



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

(SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº 34 /2019)

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/12/19



Secretário

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições propõem **projeto de lei complementar** com a seguinte redação:

ART. 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município de Campo Magro, incentivo fiscal para a realização de projetos sociais e culturais ou que envolva desenvolvimento da educação, esporte e lazer, a ser concedido a pessoa jurídica domiciliada no município.

6493 / 19

§1º.: O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto de no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§2º.: Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

§3º.: O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural.

ART. 2º.: As seguintes áreas serão abrangidas no âmbito cultural.

- 1 - música e dança
- 2 - teatro e circo
- 3 - cinema e vídeo




Maria Juliana
Maricula 2005
Assessora Pública

6493 / 19



PREFEITURA DE CAMPO MAGRO PROTOCOLO

TIPO DE DOCUMENTO

CONSULTA COMERCIAL	DATA: <u>18/12/19</u> 6493 / 19
GUIA AMARELA	
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA	
SOLICITAÇÃO DE LUZ	
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ	
OUTROS:	RECEBIDO POR: <i>Marid Fabiana</i> <i>Matricula 2045</i> <i>Assessor Jurídica</i>

Informações, Fone: (41) 3677-4067/4066
protocolo@campomagro.pr.gov.br

FAVOR APRESENTAR ESTE AO RETIRAR O DOCUMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

- 4 - literatura
- 5 - artes plásticas e visuais
- 6 - folclore e artesanato
- 7 - acervos de museus, bibliotecas e centros culturais, patrimônio histórico e cultural.
- 8 - Outras, desde que aprovadas pelo Conselho de Análise Cultural do Município.

ART. 3º.: Será de competência do Conselho de Análise Cultural a análise e a avaliação dos projetos culturais apresentados.

§1º.: O Conselho de Análise Cultural terá por finalidade analisar e julgar o mérito do Projeto que lhe for apresentado, bem como emitir parecer sobre o aspecto orçamentário.

§2º.: O Executivo fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto.

ART. 4º.: Para obtenção dos incentivos a que se refere o art. 1º, deverá o empreendedor apresentar, ao referido Conselho, cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

ART. 5º.: Uma vez aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

ART. 6º.: Os certificados referidos no art. 1º terão prazo de validade de um ano, a contar da sua expedição, e serão corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

ART. 7º.: Além das sanções penais cabíveis, receberá multa em 10 (dez) vezes o valor total do incentivo, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO.: O empreendedor deverá prestar contas da aplicação do valor total do incentivo, e caberá a avaliação sobre a mesma pela Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 8º.: As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos da cultura do município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

ART. 9º.: As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do município, devendo nelas constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município.

ART. 10.: O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

ART. 11.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro-PR, 04 de dezembro de 2019.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/12/19

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva obter autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo conceda incentivos de ordem fiscal para a realização de projetos culturais no município.

O objetivo principal do presente é o incentivo a projetos culturais, em contrapartida será concedido *benefício fiscal* que poderá ser utilizado para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Ressalta-se que as alterações são de fundamental importância para a satisfação de interesses públicos. Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz imperiosa a aprovação deste, dentro do prazo aguardado, observado o pleito de Regime de Urgência.

Campo Magro-PR, 04 de dezembro de 2019.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 38/2019

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.461.196-0, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para:

Na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresenta-se Projeto de Lei Complementar nº.: 38 de 2.019, Substitutiva ao Projeto de Lei nº.: 34/2019, requerendo ainda, na forma do art. 30 da Lei Orgânica deste Município, que, respeitosamente, que seja realizada *convocação extraordinária* para análise, em regime de *urgência*, do referido substitutivo, pelos fundamentos expostos:

RECEBIDO

06 DEZ. 2019

Rodovia Gumercinco Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Conforme se depreende da justificativa do referido projeto de lei, estamos falando de *projeto de lei substitutivo* com escopo de ampliar a satisfação de interesses públicos.

Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 04 de dezembro de 2019.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

